



## ANEXO DO EDITAL Nº 15/2019 - APRENDIZ

**O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/RN**, representado por sua Administração Regional no Estado do Rio Grande do Norte, com base na Consolidação das Leis do Trabalho, Capítulo IV – Da Proteção do Trabalho do Menor, na Lei nº. 10.097, de 19/12/2000 e no Decreto nº 5.598 de 01/12/2005, torna pública a realização de processo seletivo para contratação de aprendizes.

### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O candidato deverá preencher todas as condições especificadas no presente documento de divulgação.

1.2. Não será permitida a entrada de candidatos que estejam trajando bermudas, short, camiseta, roupas de banho, chinelos, entre outros.

1.3. É de total responsabilidade do candidato, o custeio de despesas com deslocamento, acomodação e alimentação, na ocasião de sua participação nas diversas etapas do processo seletivo.

1.4. É de responsabilidade exclusiva do candidato cadastro no site ([www.sescrn.com.br](http://www.sescrn.com.br)); acompanhamento das informações divulgadas através do site; assim como a identificação correta do endereço, data e horário de realização do processo seletivo.

1.5. Será eliminado na etapa de comprovação de requisitos o candidato que não atender às exigências estabelecidas neste edital.

1.6. Estarão automaticamente desclassificados os candidatos que **não** comparecerem em qualquer das etapas do processo seletivo.

1.7. Para a realização do curso de aprendizagem o aprovado neste processo de seleção será matriculado em instituição de aprendizagem que ofereça curso de formação compatível com sua área de trabalho.

1.7.1 O curso de aprendizagem será oferecido no ato da contratação e será aquele de interesse da Empresa.

1.7.2 Caso o candidato não manifeste interesse ou não tenha disponibilidade de horário em realizar o curso de aprendizagem oferecido, será automaticamente eliminado da seleção.

1.7.3. A certificação da formação técnico-profissional dependerá da aprovação no curso de aprendizagem e da avaliação na execução das atividades correlacionadas, sendo, para efeito de conclusão, condição necessária ao aluno, o cumprimento integral das propostas curriculares teóricas e práticas.

1.7.4. A validade do contrato especial de aprendizagem pressupõe anotação em CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, matrícula e frequência do aprendiz na escola e inscrição em programa de formação técnico-profissional metódica.

### 2. DO PROGRAMA APRENDIZ

No âmbito da Lei da Aprendizagem, aprendiz é o jovem que estuda e trabalha, recebendo, ao mesmo tempo, formação na profissão para a qual está se capacitando. Deve cursar o ensino regular (se ainda não concluiu o Ensino Médio) e estar matriculado e frequentando instituição de ensino técnico profissional conveniada com a empresa.

Considera-se aprendiz o(a) jovem contratado(a) diretamente pelo(a) empregador(a) ou por intermédio de entidades sem fins lucrativos, em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.598/05, de 01 de Dezembro de 2005, para efeito de cumprimento da cota a que se refere o artigo 429 da CLT, e que atenda cumulativamente aos seguintes requisitos:

## **DA JORNADA DE APRENDIZAGEM**

2.1. A jornada de aprendizagem será de 20 (vinte) horas semanais, distribuídas em 4 (quatro) horas diárias no curso de aprendizagem ou na empresa.

2.2. O curso de aprendizagem terá a duração de acordo com contrato assinado no início do trabalho.

## **DO CURSO DE APRENDIZAGEM**

2.3. O curso de aprendizagem será realizado no sistema dual, que é composto pela parte teórica, realizada nas instalações da instituição de aprendizagem, e pela parte prática, realizada nas instalações do Sesc, sob orientação de um colaborador devidamente capacitado.

## **DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA INGRESSO COMO APRENDIZ NO SESC**

2.4. Os requisitos estabelecidos neste edital devem ser obrigatoriamente observados antes da realização da segunda etapa, visto que o não atendimento a qualquer um deles elimina, definitivamente, o candidato do processo seletivo:

- a) Não poderão ser admitidos no Sesc, parentes até o terceiro grau civil (afim ou consanguíneo) do Presidente, ou dos membros, efetivos e suplentes, do Conselho Nacional e do Conselho Fiscal ou dos Conselhos Regionais do Sesc ou do Senac, bem como de dirigentes de entidades sindicais ou civis do comércio, patronais ou de funcionários. A proibição é exclusiva, nas mesmas condições, aos parentes de funcionários dos órgãos do Sesc ou do Senac (bisavós, avós, filhos, netos, bisnetos, irmãos, sobrinhos, tios, cônjuge do(a) sobrinho(a), do tio(a), cunhado(a), cônjuge – casados ou com declaração de união estável, bisavós e avós do cônjuge, sogro(a), genro, madrastra, padrasto e enteado) - Capítulo X, art. 44 do Regulamento do Sesc, aprovado pelo Decreto 61.836/67. Ser brasileiro(a), nato(a) ou naturalizado(a), ou gozar das prerrogativas dos Decretos nº 70.391/72 e 70.436/72 e do Artigo 12, § 1º da Constituição Federal;
- b) Ter idade entre 14 e 21 anos completos, no ato da divulgação;
- c) Estar quite com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;
- d) No mínimo, cursando o ensino fundamental II (ou cursando o ensino médio, ou ensino médio concluído);
- e) Não ter experiência anterior de trabalho como aprendiz na área administrativa;

2.5. A prestação de informação falsa, a falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o(a) candidato(a) do Processo Seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.6. A falta de comprovação de qualquer dos requisitos especificados neste item impedirá a contratação do(a) candidato(a).

2.7. O limite máximo de idade disposto, não se aplica aos(as) candidatos(as) PCD – Pessoas com Deficiência e não acarreta suspensão do benefício de prestação continuada (art. 21-A, §2º, da lei Nº 12.470/2011).

2.8. São consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrarem nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto nº 3.298/1999 e suas alterações, nos termos da Súmula nº 377, do Superior Tribunal de Justiça, na Lei nº 12.764/2012, observada a conceituação da Convenção sobre os Direitos de PCD – Pessoas com Deficiência.

2.9. O candidato pessoa com deficiência deverá identificar-se no currículo no ato de inscrição, bem como, apresentar na entrevista a cópia do RG e do laudo médico ou cópia autenticada em cartório, emitido por especialista na área de sua deficiência, atestando a espécie e o grau da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, bem como a provável causa da deficiência, justificando, se for o caso, o atendimento especial solicitado.

### 3. INFORMAÇÕES SOBRE A VAGA

**Cargo:** Aprendiz

**Número de vagas:** 1

- Será oferecida a vaga no curso de **SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS** em turno **matutino ou vespertino** ao candidato aprovado em todas as fases deste processo seletivo e convocado para admissão.

**Atribuições do cargo:**

- Receber e expedir documentos;
- Manter arquivo de documentos ordenados e atualizados;
- Repor material de expediente;
- Apoiar na realização de eventos;
- Verificar equipamentos/materiais conforme o solicitado;
- Executar serviços em meios eletrônicos, tais como elaborar planilhas, digitar expedientes;
- Realizar atendimento telefônico e presencial, prestando informações sobre os serviços e produtos;
- Executar outras atribuições inerentes ao cargo.

### 4. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

4.1. O processo seletivo obedecerá às etapas eliminatórias e classificatórias, a saber:

**1ª Etapa** – Os candidatos deverão se cadastrar no site institucional ([www.sescrn.com.br](http://www.sescrn.com.br)), respeitando o prazo previsto em Edital, para que sejam validados pelo Sesc.

**2ª Etapa: Triagem e análise dos currículos**

Ressaltamos que os currículos e comprovantes devem conter todas as informações que assegurem os pré-requisitos mínimos de candidatura ao cargo.

**3ª Etapa – Atividade em Grupo**

Essa etapa terá duração média de 40min. Objetiva-se com essa etapa, possibilitar um maior conhecimento do candidato em grupo, com levantamento de informações referentes à adequação das habilidades e competências comportamentais exigidas para o cargo.

**4ª Etapa: Entrevista individual** (avaliação das habilidades)

Objetiva-se com essa etapa, possibilitar um maior conhecimento do candidato, com levantamento de informações referentes à adequação das habilidades e competências comportamentais exigidas para o cargo.

### 5. DA CONVOCAÇÃO

5.1. Os candidatos serão convocados para as etapas do processo seletivo, com até 24 horas de antecedência, através do site [www.sescrn.com.br](http://www.sescrn.com.br), no endereço eletrônico <http://www.sescrn.com.br/administrativo/processo-seletivo>, **não sendo utilizados quaisquer outros meios de comunicação para este fim.**

### 6. DA APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

6.1. Os candidatos aprovados em todas as etapas da seleção, na forma estabelecida neste edital, serão convocados através do site [www.sescrn.com.br](http://www.sescrn.com.br), no endereço eletrônico: <http://www.sescrn.com.br/administrativo/processo-seletivo> para assinatura do contrato especial de aprendizagem junto ao Sesc, sujeitando-se às normas internas desta Empresa e obedecendo à ordem de classificação e de acordo com o número de vagas existentes.

6.2. O candidato aprovado, menor de 18 anos, deverá comparecer para assinatura do contrato especial de aprendizagem acompanhado do seu representante legal.

## 7. DO APROVEITAMENTO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS

7.1 Os candidatos aprovados no processo e classificados poderão ser convocados para admissão no prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, a critério do Sesc, no máximo por igual período ou cancelado a qualquer momento, contados a partir da data da divulgação informada no comunicado do Resultado Final.

7.2 Para admissão, o candidato obrigatoriamente, deverá apresentar: Carteira de trabalho (original), RG, CPF, Título de eleitor, certificado de reservista (para candidatos do sexo masculino e maiores de 18 anos), certidão de nascimento, 02 fotos 3x4 (recentes), comprovante de escolaridade (certificado de conclusão reconhecido pelo MEC ou declaração atualizada da escola, informando série e turno que o jovem está estudando), comprovante de residência, cartão do SUS. Cópia do RG e CPF do responsável legal ou dos pais (para jovens com idade abaixo de 18 anos). Apresentação incompleta da documentação, cópias e/ou comprovantes não serão aceitos, eliminando automaticamente o candidato da seleção.

7.3 A admissão estará condicionada a realização e a aptidão no exame médico admissional, em conformidade com o estabelecido no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, em atendimento ao art. 168 da CLT e, também da apresentação da documentação exigida no ato da admissão.

7.4 A aprovação no processo seletivo não gera compromisso de contratação por parte do Sesc –RN.

## 8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A participação do candidato no processo seletivo implicará no seu pleno conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste processo seletivo, das quais não poderá alegar desconhecimento, **sendo, igualmente, de sua responsabilidade o acompanhamento das informações divulgadas no site [www.sescrn.com.br](http://www.sescrn.com.br)**, no endereço eletrônico: <http://www.sescrn.com.br/administrativo/processo-seletivo>.

8.2. O Sesc/RN reserva-se o direito de excluir do processo seletivo o candidato que prestar declaração falsa, inexata ou, ainda, que não satisfaça a todas as condições estabelecidas.

8.3. O Sesc/RN poderá cancelar o presente processo seletivo, em qualquer fase que se encontre, por decisão motivada e justificada.

8.4 O Sesc/RN se reserva o direito de realizar diligências que julgar necessárias para verificar a veracidade dos documentos e das informações prestadas pelos candidatos.

8.5 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação deste documento deverá ser encaminhado por e-mail à Coordenação de Desenvolvimento Humano ([rhrn@rn.sesc.com.br](mailto:rhrn@rn.sesc.com.br)), até um dia após a data de sua divulgação, informando o número do processo seletivo que está participando, no horário comercial (segunda a sexta-feira de 08h às 17h). É de responsabilidade do candidato o envio de dúvida (s) para os meios corretos, acima divulgados).

8.6. Não sendo feito nesse prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são claros e precisos para permitir a plena participação no Processo Seletivo, não cabendo manifestações futuras.

## DOS MOTIVOS PARA A EXTINÇÃO DO CONTRATO ESPECIAL DE APRENDIZAGEM

8.7. Os admitidos no Programa Aprendiz terão seus contratos extintos pelos seguintes motivos:

- a) término da vigência do contrato de aprendizagem;
- b) completarem a idade limite de 24 anos, salvo nos casos de aprendizes, na condição de pessoa com deficiência;

8.7.1. Ou, antecipadamente, nos seguintes casos:

- a) tiverem desempenho insuficiente ou inadaptação;

- b) cometerem falta disciplinar grave (art. 482 da CLT);
- c) tiverem ausências injustificadas à escola, que impliquem na perda do ano letivo;
- d) a pedido do aprendiz.

8.8. Os casos omissos, não previstos neste Anexo de Edital, serão apreciados pela Coordenação de Desenvolvimento Humano – CDH do Sesc.

Natal, 22 de fevereiro de 2019.